



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1345

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Dispensas	5
Aviso de Licitação	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Edital	6
Atos de Pessoal	6
Portarias de RH	6
Editais	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau
CNPJ 87.599.122/0001-24
Rua Irineu Ferlin, 355
Telefone: (54) 3342-9500
Site: www.pmmarau.com.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1345

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6113, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.127, de 05 de setembro de 2001, que dispõe sobre o provimento de cargos públicos municipais por pessoas deficientes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, Art. 1º Fica alterado o art. 3º, da Lei Municipal nº 3.127, de 05 de setembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Quando houver inscritos nas condições do art. 1º, ficam-lhes asseguradas 5% (cinco por cento) das vagas por cargo então existentes e das futuras, até extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2023.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6114, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar materiais à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a adquirir os materiais, até o valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), descritos no anexo I, e, após, doar à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Marau.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária - 28.846.0000.0007 - Apoio Financeiro às Comunidades e Instituições Organizadas Do Município - 3.3.90.32 - Material, Bem Ou Serviço P. Dist. Gratuita

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2023.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

RELATÓRIO DE MATERIAIS A SEREM DOADOS		
RELATÓRIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA INÍCIO DA OBRA		
93,5 m³ de concreto FCK 30		
AÇO		
QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1748	KG	241776-CA50 12,50 MM CDA1
278	KG	241808-CA60 4,20 MM CDA1
221	KG	241808-CA60 CDA1
32	PÇ	107163-TELA SOLDADA Q092 2,450 M 6,00 M
30	BR	101802- CA50 10,00 MM RETO 12,0 M FX 2000 KG
30	BR	101819-CA50 12,50 MM RETO 12,0 M FX 2000 KG
5	BR	101785-CA50 8,00 MM RETO 12,0 M FX 2000 KG
28	PÇ	107193- TELA SOLDADA Q1382,450 M 6,00 M
28	PÇ	Perfil estrutural perfiladeira FQ 2,00mm 17X5x50x126x50x17x5995
6	PÇ	Perfil estrutural perfiladeira FQ 2,65mm 50x126x50x6000
11	PÇ	Perfil estrutural perfiladeira FQ 2,00mm 50x126x50x6000
15	PÇ	Perfil estrutural perfiladeira FQ 2,00mm 45X118X45X6000
4	PÇ	Perfil estrutural perfiladeira FQ 2,00mm 40x75x40x6000
4	PÇ	Perfil estrutural perfiladeira FQ 2,00mm 30x68x30x6000
TELHAS		
26	PÇ	Telha PIR30 forro TP 40 Nat 0,50/Nat 0,43 988x7987

LEI Nº 6115, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Marau para o exercício financeiro de 2023.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município de Marau para o exercício financeiro de 2023, crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.0001.1001 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente R\$ 20.000,00
01.031.0001.2001 - MANUTENÇÃO DAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1345

Página 3 de 8

ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

- 3.3.90.14 - Diárias - Civil R\$ 20.000,00
- 3.3.90.30 - Material de consumo R\$ 20.000,00
- 3.3.90.35 - Serviços de consultoria R\$ 20.000,00

01.031.0001.2003 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS

HUMANOS

- 3.3.90.14 - Diárias - Civil R\$ 30.000,00
- 3.3.90.33 - Passagens e despesas com locomoção R\$ 20.000,00

01.031.0001.2005 - CUSTEIO DAS DESPESAS COM SESSÕES SOLENES

- 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica R\$ 20.000,00

Art. 2º O recurso para a abertura do crédito adicional exposto no artigo anterior será proveniente de superávit financeiro, conforme a seguinte classificação:

Superávit financeiro

Fonte de recursos - 0500 - Recursos não vinculados de impostos R\$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6116, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Institui Gratificação de Serviço devida ao servidor efetivo responsável por atuar como Tesoureiro no Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,
Art. 1º Institui Gratificação por Serviço, a ser paga ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Marau, designado como responsável pela tesouraria do Poder Legislativo de Marau.

§ 1º O servidor designado como responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Marau, terá como atribuições.:

I Efetuar pagamentos, transferências, aplicações e demais atos de operações monetárias no âmbito da Câmara de Vereadores de Marau.

II Controlar as contas bancárias do Poder Legislativo.

III Apontar a Presidência da Câmara Municipal em exercício, qualquer desconformidade com as atribuições previstas.

Art. 2º A Gratificação de Serviço será paga mensalmente, no valor de R\$ 1.186,27 (um mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), aos servidores designados por Portaria, encargo adicional à competência de seu cargo, conforme seus conhecimentos, suas

habilidades e suas atitudes.

Art. 3º O servidor no gozo da vantagem pessoal de que trata essa lei, designado para o exercício de atividade remunerada com gratificação, não perceberá nova gratificação pelo encargo.

Art. 4º O valor percebido a título de gratificação por encargo não se incorpora à remuneração e não é base de contribuição previdenciária (no caso de RPPS).

Art. 5º O valor da gratificação será revisado automaticamente pelo mesmo índice e na mesma forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores municipais do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 6117, DE 05 DE MAIO DE 2023.

Institui o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marau, visando assegurar a preservação da saúde pública através da Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no Município.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM terá um Coordenador Geral como responsável pelo serviço, escolhido dentre o quadro de Médicos Veterinários efetivos do Município, com vencimentos correspondentes ao Cargo em Comissão - CC3/FG3, cargo a ser ocupado exclusivamente por um(a) Médico(a) Veterinário(a).

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal - SIM, de competência do Município, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais Nº 1283 de 18 de dezembro de 1950 e Nº. 7889 de 23 de novembro de 1989, será executado pelo SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marau.

Art. 3º A Inspeção dos Produtos de Origem Animal será realizada pelos profissionais da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), sob chefia do Coordenador Geral, que poderá se assessorar de outros profissionais e entidades, da Secretaria Estadual da Agricultura Pecuária e Agronegócio (SEAPA) e do Ministério da Agricultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1345

Página 4 de 8

Pecuária e Abastecimento (MAPA) mediante a realização de convênios.

Art. 4º A criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM visa oferecer um serviço preventivo de saúde pública no combate à incidência de zoonoses e toxinfecções alimentares, combate ao abate e cumprimento das normas relativas às condições gerais para funcionamento dos estabelecimentos produtores de produtos de origem animal.

Art. 5º São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- o pescado e seus derivados;
- o leite e seus derivados;
- o ovo e seus derivados;
- os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

Art. 6. A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 7. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Marau sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 8. A regulamentação específica e as infrações sanitárias cabíveis, em caso de descumprimento das normas do SIM serão fixadas por Decreto, em conformidade com a presente Lei.

Art. 9. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 6º supracitado.

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- a classificação dos estabelecimentos;
- as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- a higiene dos estabelecimentos;
- as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
- a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
- o registro de rótulos e marcas;
- as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- as análises de laboratórios;
- o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 10. Ao infrator das disposições desta Lei e suas regulamentações serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;

II - multa, no valor de 50 a 500 URM;

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênic-sanitárias adequadas.

§ 1º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º - Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 3º - Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1345

Página 5 de 8

produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 11. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 12. A regulamentação específica e as infrações sanitárias cabíveis, em caso de descumprimento das normas do SIM serão fixadas por Decreto, em conformidade com a presente Lei.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marau, assegurar a dotação orçamentária anual, para a operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Dotação Orçamentária - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural.

Art. 15. Revogam-se as Leis nº 2333, de 18 de outubro de 1995, especialmente a Lei nº 4977 de 30 de dezembro de 2013, Lei nº 5945 de 3 de junho de 2022 e as demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,
Aos cinco dias do mês de maio do ano de 2023.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Dispensas

TERMO DE DISPENSA Nº 1128/2023.

Fundamento legal: Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93
Processo nº 001190/23

Contratação de profissional na área de arquitetura para confecção de projeto/ desenho para mobiliário de todas as salas da nova unidade de saúde do município - ESF Santa Rita/ São Cristóvão. Flowdocs 20384.

EMANUELA BRANDELERO SIQUEIRA
CPF: 033.945.500-40
Valor: R\$ 10.000,00

Marau, 28/04/2023.
Iura Kurtz

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que

até às **16h do dia 17 de maio de 2023**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço Global", e no dia **18 de maio de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a **Aquisição de conjunto operacional para sinalização viária visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cidade, Segurança e Trânsito**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 02 de maio de 2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023 REGISTRO DE PREÇOS 32/2023

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 18 de maio de 2023**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo "Menor Preço Por Item", e no dia **19 de maio de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Aquisição de materiais de pavimentação asfáltica para manutenção das atividades das Secretarias Municipais**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 02 de maio de 2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2023 REGISTRO DE PREÇOS 33/2023

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1345

Página 6 de 8

até às **16:00 horas do dia 19 de maio de 2023**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo “Menor Preço Por Item”, e no dia **22 de maio de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Aquisição de Larvicida Biológico BTI (Bacillus Thuringiensis variedade Israelensis) para controle de mosquitos borrachudos**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 02 de maio de 2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2023 REGISTRO DE PREÇOS 34/2023

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às **16:00 horas do dia 22 de maio de 2023**, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA**, do tipo “Menor Preço Por Item”, e no dia **23 de maio de 2023 às 9h**, na Sala de Licitações, será aberta a **sessão por videoconferência** para início dos lances, para a eventual **Aquisição de Prêmios para Servidores Municipais, conforme Lei Municipal nº 6.109/2023**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, Lei Municipal 5.981 de 27 de julho de 2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. 02 de maio de 2023. IURA KURTZ. Prefeito Municipal de Marau.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU
EDITAL Nº 108/2023

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 357/2022** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa os resultados do processo seletivo.

SERVENTE

Classificação	Nome	Nascimento
58	Elisabete da Rosa	23/10/1981
59	Keila Ceccon	12/12/1983

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 03 (três) dias.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 05 dias do mês de maio de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL Nº109/2023

IURA KURTZ Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, para ocuparem, a função descrita neste Edital, por **prazo determinado** através de **Contrato Administrativo**, observando a ordem de classificação do **Edital nº 005/2023** que Divulga o Resultado da Classificação Final e homologa o resultado para o cargo de **Enfermeiro**.

ENFERMEIRO - 40 HS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NASCIMENTO
11º	Daiana Regina de Britto	26/06/1994

2. Fica o candidato ciente que deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marau no prazo de 02(dois) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU,

Aos 05 dias do mês de maio de 2023.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

Registra-se e Publique-se

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 291, DE 05 DE MAIO DE 2023 - RH.

EXONERA CHEFE DE SERVIÇO

IURA KURTZ, Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. EXONERAR a pedido, **Kauh Canton Verfe**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1345

Página 7 de 8

matrícula funcional nº 62890, ocupante do cargo de Chefe de Serviço, a contar de 03/05/2023.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e vantagens a contar de 03/05/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 05 dias do mês de maio de 2023

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretária Municipal de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 05 de maio de 2023

Ano VII | Edição nº 1345

Página 8 de 8

Editais



Edital nº. 03/2023 CMDCA

Prorroga o período de inscrições referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marau/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Marau, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 5.452, de 18 de maio de 2018 e suas alterações, especialmente as contidas na Lei Municipal 6108/2023 e da Resolução do CONANDA nº 231/2022, torna público e retifica o Edital nº 01/2023 referente ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, torna publico que:

I- Prorroga até o dia 12 de maio de 2023 o período de inscrições para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar de Marau/RS.

Marau, 05 de maio de 2023.

Emanuele Faccin
Presidente do CMDCA/Marau-RS



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6ab9-5399-3c1b-362a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Marau (RS), Edição nº 1345, ano VII, veiculado em 05 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO (CPF ***359090**) em 05/05/2023 às 17:07:51 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6ab9-5399-3c1b-362a>